



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº 0680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e **INFOHORA SERVIÇOS LTDA-ME**, neste ato representado pelo Sr. Horacio Jose Titoneli Abranches, CPF nº 095.330.537-63, residente e domiciliado à Rua Antenor Rego – 89 - bairro Santa Tereza, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.966/0001-96, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - A presente pesquisa de preços tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de informática para prestar serviços conforme discriminado.

- Orientação ou instalação e configuração remota de software validamente licenciados.
- Diagnóstico e solução de problemas de acesso à internet.
- Instalação remota de softwares de segurança (antivírus, firewall)
- Diagnóstico, limpeza e solução de problemas com vírus.
- Orientação e suporte a procedimentos a procedimentos de backups.
- Suporte a configuração wireless (rede sem fio).
- Assistência técnica e manutenção em geral de micros.
- Orientação instalação de computadores integração com periféricos.
- Orientação e diagnósticos de problemas com o hardware do microcomputador.
- Instruções básicas de funcionamento e uso do equipamento.
- Formatação de backup.
- Instalação de hardware (peças).
- Instalação de software (programas em geral).
- Remoções de vírus.
- Recuperação de arquivos excluídos ou HD formatado.
- Configuração de rede cabeada ou wireles.

Cláusula Segunda (Da Forma de Prestação de Serviços) – Os Serviços serão diários de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a prestação de serviços objeto da presente carta-contrato será de R\$600,00 (seiscentos reais), valor mensal, até 31/12/2015, totalizando o valor global de R\$ 6,600,00 (seis mil e seiscentos reais), o empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Pessoa Jurídica – 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

risco toda prestação de serviços discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2015, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

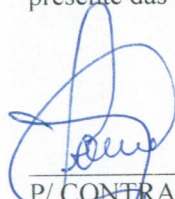
Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima – (Do Reajuste) - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 03 de fevereiro de 2015.


P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 081606397-51

Nome:

CPF: 039442597-93